



CAPITAL DO FEIJÃO

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei n.º 08/2007

APROVADO EM SESSÃO
DE 03/12/07
[Assinatura]

Súmula: "Determina que os proprietários de cães de raças notoriamente violentas e perigosas coloquem o equipamento de segurança chamado focinheira nos animais quando transitarem em praças e vias públicas de Três Barras do Paraná"

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os cães de raças notoriamente violentas e perigosas só podem ser levados as praças ou vias públicas, onde ocorra a presença de crianças ou pessoas indefesas, quando estiverem usando o equipamento de segurança conhecido como "focinheira".

Parágrafo único. Entende-se por cães de raças notoriamente violentas e perigosas aquelas cujos antecedentes registram ataques com danos físicos a pessoas; os cães de guarda treinados para ataque, ou aqueles que pelo porte e comportamento colocam em risco a segurança das pessoas.

Art. 2º Fica a critério do Executivo Municipal a forma de promover a divulgação da presente Lei aos condutores de cães que circulam pelas praças e vias públicas de nossa cidade.

Art. 3º Para o bem da segurança pública, fica autorizado a qualquer cidadão acionar o policiamento ou o setor competente do Município, para apreensão dos animais de risco, que estiverem transitando sem a "focinheira".

Art. 4º Ocorrendo a apreensão, a liberação somente ocorrerá mediante prova, por parte do proprietário, de que reúne as condições de segurança para a guarda do animal, como muros ou cercas de frestas estreitas no local da guarda, equipamento de segurança, como "focinheira" além de pagar multa equivalente a 5 VR (Valor de Referência) do município.



Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 5º O animal apreendido que não for liberado no prazo de 10 (dez) dias será considerado de propriedade do Município, e assim ter o destino que seja mais conveniente à sociedade, podendo inclusive ser sacrificado ou doado a entidade de pesquisa.

Art. 6º Na reincidência, a multa será dobrada, e ocorrendo uma terceira apreensão de animal do mesmo proprietário, o cão apreendido será considerado abandonado para todos os efeitos e a multa será triplicada, independente de outras penalidades e cominações legais que possam ocorrer.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, aos 28 de novembro de 2007.

Osmar Geraldo Fernandes
Vereador



Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 08/2007 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

A Comissão de “JUSTIÇA E REDAÇÃO”, composta pelos vereadores: **DANILO OENNING, ANTENOR CARLOS DA MOTTA e PAULO ROSSI**, reuniram-se em data de 03 / 12 / 07 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º 08/07** do Legislativo Municipal e dar o **PARECER**.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua reapreciação.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 03 / Dezembro / 2007


DANILO OENNING
Presidente


ANTENOR CARLOS DA MOTTA
Secretário


PAULO ROSSI
Membro